

## DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (RMTC) DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (RMG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC/RMG**, instituída pela Lei Complementar nº. 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 034, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

**1- considerando** que, em observância dos vigentes contratos de concessão e memória de cálculo apresentada pela CMTC nos autos do Processo Administrativo n.º 52465630/2013, na data de 21 de maio próximo passado, por meio da Deliberação nº 75, foi fixada por este Colegiado Metropolitano em R\$ 3,00 (três reais) a tarifa básica contratual da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (RMTC);

**2- considerando** que 10 dias após a edição do ato administrativo referido no item anterior, portanto no dia 31 de maio, foi editada e publicada pelo Governo Federal a Medida Provisória nº 617, por força da qual foram os prestadores de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros desonerados dos encargos tributários do PIS e da COFINS, os quais tiveram suas alíquotas reduzidas a zero;

**3- considerando** que foi feita, no dia 10 de junho, a implantação do benefício da “tarifa única temporal”, por meio da qual com o pagamento de uma única tarifa os usuários de cartões do SIT-PASS podem, dentro do período de 2 horas e 30 minutos, fazer até 3 validações e com isto se deslocar livremente por toda a rede de transporte, trocando de ônibus e de linhas fora dos terminais de integração;

**4- considerando** que, acolhendo pedido do PROCON-GO veiculado por meio de Ação Civil Pública, no mesmo dia 10 de junho o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia prolatou decisão liminar e suspendeu a cobrança da tarifa de R\$ 3,00 (três reais), determinando o restabelecimento da cobrança da tarifa anterior de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) até prolação de decisão final;

5- **considerando** que a ordem judicial foi cumprida a partir do início da operação dos serviços do dia 13 próximo passado;

6- **considerando** que os questionamentos suscitados judicialmente pelo PROCON-GO no tocante à composição do preço da tarifa referem-se (i) à desoneração dos encargos tributários do PIS/COFINS, (ii) ao expurgo da parcela de 2,27% referente à majoração amparada pela cláusula 22ª dos contratos de concessão, e (iii) à redução para de 0,35 para 0,20 do fator de ponderação do óleo diesel na fórmula paramétrica de cálculo do reajuste da tarifa fixada na cláusula 24º dos mesmos contratos;

7- **considerando** que a havida suspensão do reajuste da tarifa, por decisão liminar, e discussão judicial dessa matéria pode ser alternativa demorada o suficiente e na iminência de prejuízo aos usuários e insustentabilidade dos serviços;

8- **considerando** que ainda não existem estudos do impacto financeiro da implantação do benefício da “tarifa única temporal” e que, juntamente, com os pontos questionados pelo PROCON/GO, podem ser discutidos no âmbito de processo próprio de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, à luz do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995 e da cláusula 25ª dos contratos;

9- **considerando** a edição da Deliberação n.º 077/2013, cujo conteúdo definiu, após reconhecimento e cálculo do PROCON/GO de que a tarifa básica contratual atingiria o valor de R\$2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), que a tarifa seria estabelecida em R\$2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), já aplicada a desoneração do PIS/COFINS, condicionada sua publicação à homologação do referido valor pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública Estadual;

10- **considerando** a redução das tarifas, promovida em cadeia em diversas cidades do país, motivada pelas manifestações ocorridas nos últimos dias e na crença de que haverá um pacto consolidado entre todos os entes federativos sobre a desoneração das tarifas do transporte público,

## **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica mantido em R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) o valor da tarifa básica contratual aplicável aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), o qual terá vigência a partir da data de publicação desta Deliberação, nos termos e condições do art. 5º deste ato administrativo.

**Art. 2º** - Fica ratificada a decisão de implantação da “tarifa única temporal” para que esta continue a produzir seus benefícios a todos os portadores de cartões SIT-PASS das modalidades “Passe Escolar”, “Cartão Integração” e “Cartão Fácil”.

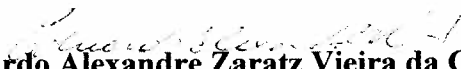
**Art. 3º** - Fica a CMTC autorizada a contratar consultoria independente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar estudo minucioso e circunstanciado de formas de desoneração e custeio da tarifa do transporte público da Região Metropolitana de Goiânia.

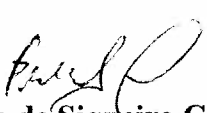
**Parágrafo único.** No prazo descrito no *caput* deste artigo, deverão ser viabilizados os recursos financeiros necessários.

**Art. 4º** - Publique-se a Deliberação CDTC-RMG n.º 77 de 17 de junho de 2013, considerando-a revogada neste mesmo ato, assim como as demais disposições em contrário.

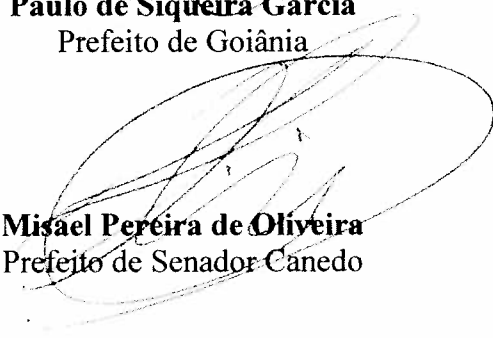
**Art. 5º** - Este ato administrativo entrará em vigor após sua homologação pelo Juiz de Direito no contexto dos autos da Ação Civil Pública – Protocolo nº 186921-34.2013.8.09.0051 – intentada pelo PROCON-GO em face da CMTC; após o quê esta Deliberação será publicada para produzir os seus efeitos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 21 dias do mês de junho de 2013.**

  
**Eduardo Alexandre Zaratz Vieira da Cunha**  
Presidente da CDTC  
Secretário de Estado da Região Metropolitana


  
**Paulo de Siqueira Garcia**  
Prefeito de Goiânia

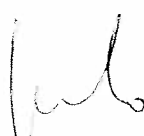
**Luiz Alberto Maguito Vilela**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

  
**Misael Pereira de Oliveira**  
Prefeito de Senador Canedo

  
**Ubirajara Alves Abbud**  
Presidente da CMTC

**Humberto Tannús Júnior**  
Presidente da AGR

  
**Patricia Pereira Veras**  
Secretária Municipal de Trânsito,  
Transporte e Mobilidade de Goiânia

  
**Nelcivone Soares de Melo**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano Sustentável de Goiânia

  
**Dep. Est. Talles Barreto**  
Representante da Assembleia Legislativa